



7.3 NORMAS DE TCC

Art. 1º - A execução do Projeto de Conclusão de Curso é obrigatória para a integralização curricular do Curso de Engenharia Elétrica, conforme estabelece a Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, no capítulo III, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parágrafo único. “O Projeto de Conclusão de Curso, como componente curricular obrigatório.”

Art. 2º - O Projeto de Conclusão de Curso tem o objetivo principal de proporcionar uma síntese dos conhecimentos e habilidades adquiridas ao longo do Curso na forma de um trabalho desenvolvido com metodologia científica, demonstrando a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro eletricista.

Art. 3º - O Projeto de Conclusão de Curso consiste em um trabalho elaborado individualmente sob orientação de um professor com formação em Engenharia Elétrica ou em áreas afins, podendo haver um coorientador definido pelo próprio orientador.

Art. 4º - O Projeto de Conclusão de Curso terá carga horária mínima de 120 horas, dividida em dois semestres da seguinte forma:

- a) Projeto de Conclusão de Curso I - 60 horas-aula no oitavo semestre do Curso;
- b) Projeto de Conclusão de Curso II - 60 horas-aula no nono semestre do Curso.

Art. 5º – Somente poderão se matricular na disciplina de Projeto de Conclusão de Curso II os alunos aprovados na disciplina de Projeto de conclusão de Curso I.



Art. 6º – Somente poderão se matricular na disciplina de Projeto de Conclusão de Curso I os alunos que atenderem os pré-requisitos.

Pré-requisito: ter concluído sessenta e quatro por cento (64%) da carga horária total do curso.

Orientação do Projeto de Conclusão de Curso

Art. 7º - O Projeto de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Magistério Superior Efetivo da Universidade Federal de Santa Maria, lotado no Campus de Cachoeira do Sul, preferencialmente com formação em Engenharia Elétrica ou em áreas afins. Parágrafo único. Caso o professor possua formação em outra área é necessário entregar um pré-projeto à Coordenação do Curso a ser analisado pelo Colegiado do Curso a fim de deferir a orientação.

Art. 8º - O estudante que postule efetuar matrícula em Projeto de Conclusão de Curso I deve procurar um (a) Professor (a) Orientador (a) no término do semestre anterior ao semestre que deseja realizá-lo.

Art. 9º - O Professor (a) Orientador (a) deverá informar a coordenação do curso sobre a pretensão de orientação para que seja criada uma turma em seu encargo didático no sistema.

Art. 10º Cada professor pode orientar até 06 (seis) alunos por semestre.

Art. 11º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante concordância expressa do professor substituído, procedendo-se à comunicação oficial ao Coordenador.

Art. 12º. São deveres do professor orientador:

I - orientar o conteúdo do Projeto de Conclusão de Curso de modo que represente acréscimo de conhecimentos para o autor e para a instituição, concludo sua realização dentro do prazo estabelecido, viabilizando temas alternativos para o projeto.

II - informar aos seus orientados, no início do semestre/ano letivo, o horário de atendimento destinado ao Projeto de conclusão de Curso.

III - cumprir e fazer cumprir as Normas.

IV - Acompanhar e avaliar a estruturação do Projeto de Conclusão de Curso, verificando a consistência e as condições de execução do trabalho;



V – Acompanhar as atividades do aluno durante o desenvolvimento do Projeto de Conclusão de Curso, através de reuniões periódicas, previamente datadas em cronograma elaborado em comum acordo entre Orientador e Orientando, o qual deve ser registrado no portal do professor as atividades desenvolvidas durante a elaboração do Projeto de Conclusão de Curso I e Projeto de Conclusão de Curso II.

VI – Organizar a formação das Bancas para a arguição oral. A banca deverá ser constituída pelo Professor Orientador e mais 2 (dois) avaliadores, sendo que pelo menos 1 (um) avaliador tenha formação em Engenharia Elétrica ou em áreas afins. Podem compor a banca: profissionais com formação de curso superior e atuação na área do projeto, professores da Instituição, ou convidados, com atuação na área do projeto.

VII - Elaborar o cronograma para a arguição oral e efetuar a reserva de sala e equipamento audiovisual para a defesa;

VIII - Assinar, com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres finais das sessões de defesas.

IX - responsabilizar-se pela ata de defesa que deverá ser registrada no Processo Eletrônico Nacional (PEN) do Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UFSM juntamente com a versão final do Projeto de Conclusão de Curso II.

Art. 13º - Caberá ao aluno matriculado no Projeto de Conclusão de Curso:

a) conhecer este Regulamento;
b) manter o Orientador informado sobre o andamento das suas atividades;
c) elaborar e apresentar, no final do período do Projeto de Conclusão de Curso I e Projeto de Conclusão de Curso II, um Relatório, de acordo com o Manual de Dissertações e Teses (MDT) da Universidade Federal de Santa Maria em vigor. O relatório final deverá ser entregue com, no mínimo, 15 dias de antecedência para os membros da banca examinadora, em versão digital e/ou impresso.

d) comparecer em dia, hora e local determinado para apresentação pública da versão final do Projeto de Conclusão de Curso I e Projeto de Conclusão de Curso II, perante banca examinadora, com tempo de 10 a 20 minutos para defesa do seu projeto, com 30 minutos de arguições da banca examinadora.

e) Depois da defesa, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as devidas correções e/ou considerações feitas pela banca. Após este prazo, o aluno deverá entregar a



versão definitiva do relatório do Projeto de Conclusão de Curso cumprindo as normas estabelecidas pela Biblioteca Setorial da UFSM no campus de Cachoeira do Sul e enviar uma versão no formato .pdf para o e-mail da coordenação do curso.

Avaliação do Projeto de Conclusão de Curso:

Art. 14º - A Banca deverá:

- a) avaliar o Projeto de Conclusão de Curso, sob o rigor científico e cumprimento às normas da MDT;
- b) analisar e apresentar, por escrito, sugestões/correções ao trabalho, visando claramente contribuir para seu aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem;
- c) preencher a ficha de avaliação atribuindo nota de 0 a 10.

Parágrafo único. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa do Projeto de Conclusão de Curso, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição de nota.

Art. 15º - O não cumprimento dos prazos de entrega será atribuída nota zero.

§ A correção do relatório do Projeto de Conclusão de Curso não altera a nota atribuída pela banca examinadora, mas será requisito para a publicação do resultado final.

Art. 16º – O aluno será avaliado da seguinte forma, conforme ficha de avaliação.

- a) Orientador (peso = 4,0): desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas, nota de 0 a 10;
- b) Banca examinadora (peso = 6,0): média aritmética das notas de 0 a 10 emitidas por cada componente da banca.

1º § Salvo impedimento decorrente de força maior, devidamente comprovado a critério dos orientadores, não haverá segunda chamada para a apresentação oral.

2º § Não há exame do Projeto de Conclusão de Curso I e Projeto de Conclusão de Curso II.

3º § Caso o aluno reprove, deverá cursar as disciplinas novamente.

Disposições Gerais

Art. 17º – O Projeto de Conclusão de Curso será considerado concluído após o cumprimento de todas as determinações estabelecidas neste Regimento.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Graduação

Art. 18º – O aluno será reprovado quando não obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% das reuniões de orientação ou não obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19º - O Projeto de Conclusão de Curso II deve obedecer ao cronograma e os objetivos propostos no Projeto de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único. A alteração do tema do Projeto de Conclusão de Curso I impossibilita matrícula no Projeto de conclusão de Curso II, devendo o aluno cursar novamente o Projeto de Conclusão de Curso I.

Art. 20º - A aprovação do Projeto de Conclusão de Curso II é considerada indispensável para a obtenção do título de Engenheiro Eletricista.

Art. 21º - As eventuais omissões do presente Regimento serão supridas pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, sendo ouvidos os professores orientadores da disciplina de Projeto de conclusão de Curso.

Art. 22º - A responsabilidade pela elaboração do Projeto de Conclusão de Curso é do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas, as atribuições e deveres decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 23º - Os documentos supracitados nessa seção podem ser encontrados no site do curso.